

**EMENDA Nº**  
**À MEDIDA PROVISÓRIA 614,2013**

Acrescente-se, aonde couber, a medida provisória 614:

Artigo - A lei 11.091 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.....

.....

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.

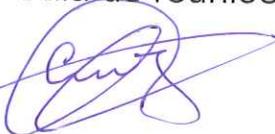
**Justificativa:**

O processo negocial estabelecido entre MEC/MPOG e Fasubra resultou em alterações na Lei 11091 que instituiu o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, e foram estabelecidas na Lei 12772 de 2012, contudo se identificou a necessidade de algumas correções para que o acordo negociado entre as partes se cumprisse no seu todo. As alterações processadas permitem agora o somatório de cargas horarias dos cursos para efeito de progressão por capacitação na referida carreira e com alcance a todos os seus integrantes. Ocorre que a época não se procedeu a alteração no paragrafo 6º do artigo 10 da lei 11091 de 2005 mantendo seu caráter limitador dado que em sua




redação restringe a aplicação do novo dispositivo tão somente aos ocupantes de cargos de nível de classificação 'E' contrariando o negociado. Adendando a este argumento registramos a contradição hoje existente posto que outras alterações acordadas e efetivadas foram no sentido de extensão a todos integrantes do referido plano de carreira e o exemplo clássico desta intensão é a extensão do incentivo a qualificação, outrora limitado por nível de classificação, e hoje aplicável a todos.

Sala de reuniões, de de 2013

  
Dep. Anselmo de Jesus  
PT/RO